LEI Nº 3.091 DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade no Município de Laranjal Paulista, de conserto dos buracos e valas abertas das Vias e Passeios Públicos, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, na forma que especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica proibida às empresas concessionárias e seus terceiros contratados prestadores de serviços públicos, a demolição de passeio público e danos na pavimentação asfáltica no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, sem prévia autorização da Municipalidade.

ART. 2º – As empresas concessionárias e seus terceiros contratados prestadores de serviços públicos deverão requerer autorização municipal para realização de serviços de qualquer natureza, em cuja execução seja necessário danificar os passeios públicos e a camada asfáltica da malha viária, com seus respectivos motivos que amparam a pretensão.

ART. 3º – Em caso de emergência, a Municipalidade deverá ser comunicada pelas empresas concessionárias e seus terceiros contratados prestadores de serviços públicos em até 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 4º – Fica obrigatório o total e satisfatório conserto:

I - Obras de tapa-valas e tapa-buracos, num prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

II - Recomposição asfáltica num prazo de 5 (cinco) dias, do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos.

§ 1º – O prazo para conserto poderá ser estendido para 3 (três) vezes o determinado no "caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, pela concessionária.

§ 2º – As obras de tapa-valas e tapa-buracos terão garantias de qualidade do serviço nos padrões das Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) de no mínimo 12 (doze) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

§ 3º - As obras de recomposição asfáltica estão incluídas base, sub-base e capa asfáltica, e serão necessárias em todas as obras em que a via pública seja danificada em área superior a 20 m² mesmo que em locais alternados, desde que, dentro da quadra que se encontra localizada a via pública no trecho compreendido entre duas vias que fazem o cruzamento com a danificada.

§ 4º - As obras de recomposição asfáltica terão garantias de qualidade do serviço nos padrões das Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) de no mínimo 18 (dezoito) meses.

ART. 5º – As obrigações de que trata esta lei são de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo 1º e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causem as valas e os buracos sejam realizadas por terceiras contratadas pelas concessionárias de serviços públicos.

ART. 6º – Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone, "internet" e outras, as vias ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos, devendo ainda, ser respeitado o período necessário para efetiva cura do serviço realizado.

ART. 7º – Em caso de descumprimento do disposto a empresa concessionária do serviço público responsáveis pela obra, serão notificadas para cumprir a obrigação, sob pena de multa diária de 500 UFESP(s), sem prejuízo das sanções civis pertinentes.

ART. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de julho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de julho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento